



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 059/2014**

**Contrato para a prestação de serviços especializados em desmontagem, transporte e montagem de arquivos deslizantes do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 50 do PAE n. 23.438/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Office Flex Mobiliário Corporativo Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa OFFICE FLEX MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o n. 07.633.926/0001-63, estabelecida na Rua Vera Linhares de Andrade, n. 2.855, Córrego Grande, Florianópolis/SC, CEP 88037-395, telefone (48) 3244-7100, e-mail vendas1@marellifloripa.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Adriano Roberto Scheuer, inscrito no CPF sob o n. 714.223.589-68, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados em desmontagem, transporte e montagem de arquivos deslizantes do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a desmontagem, o transporte e a montagem de arquivos deslizantes do TRESA, com as seguintes características:

1.1.1. Arquivos da marca ACECO, com estantes de aço, deslizantes sobre trilhos, com movimentação manual através de volante de 3 pontas, compostos de 8 módulos, com dimensões aproximadas de 3,22m x 5,14m x 2,21m (largura x altura x profundidade, considerando todos os módulos encostados entre si);

1.1.2. Arquivos da marca ACECO, com estantes de aço, deslizantes sobre trilhos, com movimentação manual através de volante de 3 pontas, compostos de 6 módulos, com dimensões aproximadas de 1,22m x 4,44m x 2,22m (largura x altura x profundidade, considerando todos os módulos encostados entre si); e

1.1.3. Arquivos da marca D.H. Systems Argentina, com estantes de aço, deslizantes sobre trilhos, com movimentação manual através de volante de 3 pontas, compostos de 7 módulos com dimensões aproximadas de 3,14m x 4,50m

x 2,25m (largura x altura x profundidade, considerando todos os módulos encostados entre si).

## **1.2. ESPECIFICAÇÕES:**

### **1.2.1. Primeira etapa:**

#### **Desmontagem dos arquivos:**

1.2.1.1. Os arquivos descritos nas subcláusulas 1.1.1 a 1.1.3 estão instalados no Edifício Sede do TRESA, na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC;

1.2.1.2. Todos os arquivos deslizantes deverão ser completamente e devidamente desmontados, conforme as recomendações do fabricante;

1.2.1.3. A desmontagem dos arquivos deve ser previamente agendada com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA (SAEM), por meio do telefone (48) 3251-7453 e realizada sempre no período matutino, entre 8h e 12h.

#### **Embalagem dos arquivos:**

1.2.1.4. O material para embalagem dos arquivos, fornecido pela Contratada, deverá impossibilitar o ingresso de poeira, bem como garantir que as peças não sofram danos em razão de eventuais goteiras no local de armazenamento;

1.2.1.5. Todas as peças deverão receber embalagem adequada para transporte. Imediatamente após a embalagem, todas as peças deverão ser identificadas, facilitando a montagem posterior.

#### **Transporte dos arquivos até o Depósito de Móveis do TRESA:**

1.2.1.6. Os arquivos mencionados nas subcláusulas 1.1.1 a 1.1.3 devem ser transportados para o Depósito de Móveis do TRESA, situado na Rua Vereador Arthur Mariano, n. 555, Forquilha, São José/SC, onde serão armazenados;

1.2.1.7. A Contratada deverá posicionar os materiais no local oferecido pelo TRESA, dispo de as peças de acordo com as orientações do fabricante, respeitando, mormente, o limite de empilhamento e a posição correta das peças, a fim de não sofrerem danos.

### **1.2.2. Segunda etapa:**

#### **Transporte dos arquivos até o Cartório Eleitoral de Itajaí:**

1.2.2.1. Os arquivos mencionados nas subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2 devem ser transportados para o Cartório Eleitoral de Itajaí, situado na Avenida José Eugênio Muller, n. 406, Itajaí/SC. O arquivo deslizante descrito na subcláusula 1.1.3 não será transportado e deverá permanecer no Depósito mencionado na subcláusula 1.2.1.6;

1.2.2.2. Quaisquer peças danificadas no transporte deverão ser substituídas por novas, contendo as mesmas características.

## **Montagem dos arquivos:**

1.2.2.3. Os arquivos descritos nas subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2 deverão ser remontados no Cartório Eleitoral de Itajaí, conforme leiaute que se encontra anexo ao PAE n. 23.438/2014;

1.2.2.4. Deverão ser remontados na mesma disposição original, mantendo número e espaçamento dos trilhos, assim como a quantidade e posição das prateleiras;

1.2.2.5. É de responsabilidade da Contratada fornecer quaisquer peças danificadas na desmontagem ou no transporte, bem como eventuais peças que não possam ser reaproveitadas na remontagem. Os arquivos deverão operar exatamente como operavam antes de serem desmontados – com deslizamento leve, sem trancos nem folgas excessivas;

1.2.2.6. Não é de responsabilidade da Contratada a remontagem do arquivo mencionado na subcláusula 1.1.3. O referido arquivo deslizante irá permanecer guardado no Depósito descrito na subcláusula 1.2.1.6.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 23.438/2014, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 17/07/2014, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

a) R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), referentes à subcláusula 1.2.1 (primeira etapa); e

b) R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais), referentes à subcláusula 1.2.2 (segunda etapa).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na subcláusula 1.2.1 (primeira etapa) é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O prazo de execução do objeto descrito na subcláusula 1.2.2 (segunda etapa) é de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da autorização da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, que será fornecida tão logo esteja concluída a reforma no Cartório Eleitoral de Itajaí.

3.3. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais de cada etapa e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE001566, em 17/07/2014, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, a gestão do Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

9.1.3. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

9.1.4. fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados dentro da técnica adequada e das normas pertinentes;

9.1.5. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas;

9.1.6. remover, transportar e dar a devida destinação ao resíduo decorrente da execução dos serviços;

9.1.7. quando da montagem, observar o leiaute encaminhado pelo TRES e orientar os usuários sobre o funcionamento dos arquivos deslizantes;

9.1.8. substituir os materiais/refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRES, que, após a entrega, venham a apresentar defeitos ou dificultem a utilização dos arquivos, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o TRES;

9.1.9. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.8 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.2 deste contrato;

9.1.10. em caso de substituição de materiais e/ou refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.8, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

9.1.11. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela respectiva indenização e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.12. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.13. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 23.438/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da conclusão dos serviços.

10.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da subcláusula 10.3 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de julho de 2014.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ADRIANO ROBERTO SCHEUER  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER  
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS